



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.344, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Proc. nº 50.857/08

Determina o tombamento definitivo do imóvel situado na Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, na esquina da Rua Dr. Corrêa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o valor histórico e cultural do imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, na esquina da Rua Dr. Corrêa, nesta cidade;

Considerando a declaração de significância do imóvel que consta do Relatório Técnico feito pela Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico às fls. 39/74 do Proc. nº 50.857/08, que concluiu que: “o imóvel levantado constitui objeto de extrema significância no cenário da evolução urbana de Mogi das Cruzes, representando o período do Brasil-Império no Município, sendo na área do Largo do Carmo o único imóvel deste período ainda edificado, mantendo técnica construtiva, tipológica, de ambiência e significado histórico que o qualificam como exemplar importante para preservação material”;

Considerando que o imóvel está localizado na Área Envolvente de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, as quais foram tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP, que opinou favoravelmente ao tombamento definitivo do imóvel, editando a Resolução nº 1, de 14 de fevereiro de 2012;

Considerando deliberação superior favorável a manifestação consignada pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, constantes às fls. 115 do Proc. nº 50.857/08;

Considerando mais o que do processo administrativo em epígrafe consta,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tombado, em definitivo, na forma da Lei nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, por interesse histórico e cultural e nos exatos termos da Resolução nº 1, de 14 de fevereiro de 2012, editada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua José Bonifácio, 516, esquina com a Rua Dr. Corrêa, Largo do Carmo, inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças sob a sigla S.01. Q.064 U.007 SU.000, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 29.845 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.344/12 - FLS. 2

Art. 2º As áreas de entorno do imóvel mencionado no artigo 1º deste decreto são as delimitadas pelo Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, definidas pelos limites dos próprios terrenos da Área Envolvória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o Casarão do Carmo se insere.

Art. 3º Deverão ser protegidos os seguintes elementos do bem imóvel tombado a que alude o artigo 1º deste decreto:

I – edificação principal e suas alvenarias, com 381,54 m², conforme indicado nos Anexos 02/11, 03/11, 04/11, 06/11 e 07/11, constantes de fls. 90, 91, 92, 94 e 95 do Processo nº 50.857/08, respectivamente;

II – edificação principal - fachada frontal para Rua José Bonifácio e fachada lateral para a Rua Dr. Corrêa, conforme indicado nos Anexos 08/11 e 09/11, constantes de fls. 96 e 97 do Processo nº 50.857/08, respectivamente;

III – volumetria da edificação principal;

IV – cobertura da edificação principal, conforme indicado no Anexo 05/11, constante de fls. 93 do Processo nº 50.857/08;

V – calçada em pedra para a Rua José Bonifácio;

VI – áreas internas - pisos e rodapés:

- 1 - piso em madeira de tábua corrida com área total de 321,05 m²;
- 2 - rodapé em madeira quantidade de 199,42 m com altura de 28 cm;
- 3 - soleiras em granito, nos seguintes locais:
- 4 - porta da entrada circulação – comprimento de 1,57m e largura de 1,00m;
- 5 - porta da sala 5 – comprimento de 1,48m e largura de 0,41m;
- 6 - porta da sala 6 – comprimento de 1,46m e largura de 0,41m;
- 7 - porta da sala 7 – comprimento de 1,48m e largura de 0,42m.

VII – áreas internas - janelas, portas e batentes:

a) janelas modelo 1 – produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, com veneziana e parte em desenho almofadado, vidro fosco em janela guilhotina em arco, guarnição de madeira conforme Anexo 10/11 – J1, constante às fls. 98 do Processo nº 50.857/08, nos seguintes locais:

- 1 - sala 1 – 2 unidades;
- 2 - sala 3 – 4 unidades;
- 3 - sala 4 – 3 unidades;
- 4 - sala 5 – 2 unidades;
- 5 - sala 6 – 1 unidade;
- 6 - sala 7 – 1 unidade.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.344/12 - FLS. 3

b) janelas modelo 2 – produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, encaixe macho e fêmea tábua reta, vidro incolor em janela guilhotina em arco, guarnição de madeira conforme Anexo 10/11 – J2, constante às fls. 98 do Processo nº 50.857/08, nos seguintes locais:

- 1 -sala 5 – 3 unidades;
- 2 -sala 3 – 2 unidades;
- 3 -sala 7 – 2 unidades.

c) porta modelo 1 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, com desenho almofadado, bandeira em arco com grade de ferro fundido conforme Anexo 11/11 – P1, constante às fls. 99 do Processo nº 50.857/08 - circulação – 1 unidade.

d) porta modelo 2 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco encaixe macho e fêmea, bandeira em arco de madeira e vidro conforme Anexo 11/11 – P2, constante às fls. 99 do Processo nº 50.857/08, nos seguintes locais:

- 1 -sala 1 – 3 unidades;
- 2 -sala 2 – 3 unidades;
- 3 -sala 3 – 2 unidades;
- 4 -sala 4 – 2 unidades;
- 5 -sala 5 – 1 unidade.

e) porta modelo 3 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco encaixe macho e fêmea conforme Anexo 11/11 – P3, constante às fls. 99 do Processo nº 50.857/08, nos seguintes locais:

- 1 -sala 5 – 1 unidade;
- 2 -sala 6 – 1 unidade;
- 3 -sala 7 – 1 unidade.

f) batente B1 – Produzido em madeira com bandeira de vidro em arco conforme Anexo 10/11 – B1 - circulação – 1 unidade.

VIII – peitoril, forro e cimalha:

a) peitoril em madeira largura aproximada de 20 cm conforme Anexo 10/11, constante às fls. 98 do Processo nº 50.857/08 - conjunto de janelas, nos seguintes locais:

- 1 -sala 1 – 2 unidades;
- 2 -sala 3 – 4 unidades;
- 3 -sala 4 – 3 unidades;
- 4 -sala 5 – 5 unidades.

b) peitoril em madeira largura aproximada de 50 cm conforme Anexo 10/11, constante às fls. 98 do Processo nº 50.857/08 - conjunto de janelas, nos seguintes locais:

- 1 -sala 6 – 3 unidades;
- 2 -sala 7 – 2 unidades.

e) forros:

- 1 -forro original em madeira: sala 1 – 37,18 m²;
- 2 -forro original em madeira – desenho circular: sala 3 – 39,02 m²;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 12.344/12 - FLS. 4

3 - forro em réguas de madeira, nos seguintes locais: sala 2 – 44,04 m²; sala 4 – 46,25 m²; sala 5 – 65,50 m²; sala 6 – 34,24 m² e sala 7 – 28,88 m².

d) cimalha em madeira 78,28 m.

Art. 4º As demolições, construções, restauros e quaisquer obras ou serviços a serem realizados no imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP.

Parágrafo único. As obras e serviços a que se referem o **caput** deste artigo somente serão executados por profissionais com comprovada habilitação na técnica de restauro.

Art. 5º Em caso de pintura ou quaisquer outros reparos para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação na Secretaria Municipal de Cultura, de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm x 12 cm com as alterações pretendidas.

Art. 6º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP, fica autorizado a efetivar o devido registro do bem imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto no Livro Tombo Municipal competente.

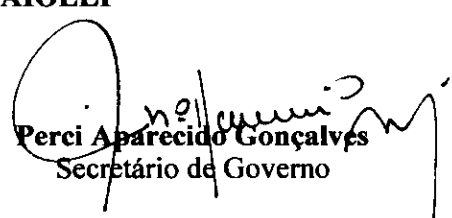
Art. 7º As Secretarias Municipais de Cultura e de Planejamento e Urbanismo, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as providências necessárias ao cumprimento no disposto no presente decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 9.226, de 12 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de março de 2012,
451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de março de 2012. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br